



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 22 de fevereiro de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 2ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade, na Rua Zico de Souza, na altura do número 650 – Bairro Cruzeiro. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a limpeza em torno do Cemitério Velho. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 2021** de autoria do Vereador Cloves Saturnino de Almeida indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Sete Lagoas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 04, DE 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização do campo de futebol e a instalação de alambrados e a reforma do vestiário no campo de futebol da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 05, DE 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização da área da academia ao ar livre e a pavimentação da rua que dá acesso à Igreja Católica em sentido a quadra



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

poliesportiva da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 06, DE 2021** indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a cobertura e a revitalização da quadra poliesportiva da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 07 DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a pavimentação e a ampliação da rede de captação de esgoto da Rua Afonso Martins. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 08, DE 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a limpeza das ruas e praças da Comunidade de Lagoa Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 09, DE 2021** de autoria do Vereador Carlos Roberto da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização, a construção do vestiário e a colocação do alambrado no campo da Comunidade de Coqueiros. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 10, DE 2021** de autoria do Vereador Carlos Roberto da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras o término da obras da praça da academia na Comunidade de Coqueiros. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** que: *autoriza a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá e das outras providências*. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação regimental. Na missiva encaminhada pelo Senhor Presidente a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona revisar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá. Tramitando nesta casa, o expediente foi encaminhado Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se manifestaram pelo parecer nº 02, de 202. Segundo os pareceres as revisões anuais obrigatórias sempre obedeceram ao disposto no art.37 inciso X, parte final da Constituição Federal. “... assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade do seu valor em face da instabilidade da moeda. Na consulta nº 811.256 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu que é da Câmara a competência para fixar o subsídio dos vereadores que, consoante determinado pelo Tribunal de Contas na consulta nº 752.709 de 2009, pode ser realizada mediante resolução ou lei de iniciativa da Câmara. Importante ressaltar que o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, limita a concessão de revisão geral ao índice de IPCA acumulado nos doze meses. O projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que foi apresentado pelo Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequitibá por força do disposto na Lei Orgânica Municipal: art.86. Compete Privativamente à Câmara Municipal: dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e iniciativa de lei para fixação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

e majoração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas constantes dos arts. 65, X, XI, XII, XIII desta Lei Orgânica e arts. 37, X, XII e XII desta Lei Orgânica e arts. 37, X e XI e 39, 4º da Constituição Federal. Assim, o projeto de lei atende a exigência presente na Lei Complementar nº 95, de 1998. Ante o exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto. É o breve relatório do que mais interessa na oportunidade. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** que: *autoriza a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá e da outras providências.* A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação regimental. Na missiva encaminhada pelo Senhor Presidente a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona revisar os subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá. As revisões anuais obrigatórias sempre obedeceram ao disposto no art.37 inciso X, parte final da Constituição Federal. “... assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade do seu valor em face da instabilidade da moeda. Na consulta nº 811.256 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu que é da Câmara a competência para fixar o subsídio dos servidores que, consoante determinado pelo Tribunal de Contas na consulta nº 752.709 de 2009, pode ser realizada mediante lei de iniciativa da Câmara. Importante ressaltar que o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, limita a concessão de revisão geral ao índice de IPCA acumulado nos dozes meses. O projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que foi apresentado pelo Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequitibá por força do disposto na Lei Orgânica Municipal: art.86. Compete Privativamente à Câmara Municipal: dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e iniciativa de lei para fixação e majoração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas constantes dos arts. 65, X, XI, XII, XIII desta Lei Orgânica e arts. 37, X, XII e XII desta Lei Orgânica e arts. 37, X e XI e 39, 4º da Constituição Federal. Assim, o projeto de lei atende a exigência presente na Lei Complementar nº 95, de 1998. A revisão distingue-se do reajuste porque, implica examinar de novo o quantum da remuneração para adaptá-lo ao valor da moeda, esse importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público. É o que cabe, na essência, relatar. Ante o exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto. **Expediente do Executivo: PROJETO DE LEI 02, DE 2021** que: *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Educacional Monsenhor Messias, para a concessão de desconto das mensalidades, bem como a consignação em folha de pagamento dos valores as mensalidade, e dá outras providências.* A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

regimental. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal o projeto tenciona a autorizar convênio com a Fundação Educacional Monsenhor Messias, instituição no Município de Sete Lagoas. Tramitando nesta casa o Projeto recebeu manifestação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Serviços Públicos Municipais. O projeto de lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que foi apresentado pelo Executivo Municipal através de Lei Ordinária que deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Jequitibá, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal: art. 86. Compete privativamente a Câmara Municipal: autorizar a participação do Município em convênio, Consórcio ou entidades intermunicipais destinadas a gestão de função de interesse público. É o que cabe na essência relatar. Ante o exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 01, 02, 03 e 04. Jequitibá, 22 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 08 de março de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 3ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: ***Expediente do Legislativo: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 14, DE 2021*** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na praça da Comunidade de Lagoa Santo Antônio. Preliminarmente, quanto à iniciativa, a indicação em análise cumpre para o disposto na Lei orgânica Municipal, não havendo reparos. Legalmente, a indicação em análise cumpre para com os requisitos legais de previsão no PPA, na LDO e na LOA. Logo, atende perfeitamente às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ainda, nos termos do Regimento Interno, art. 245, bem como em conformidade com disposto na Lei Orgânica Municipal, pode o Vereador encaminhar Indicação ao Senhor Prefeito Municipal de matérias que entende ser do interesse público. Em ato o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou o ***Expediente do Executivo:*** Projeto de Lei nº 04, de 2021 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e dá outras providências. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

informa que o Município de Jequitibá possui um débito com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no valor de R\$581.161,56 (quinhentos e oitenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o referido montante equivale a um débito parcelado em 2012. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal o valor devidamente corrigido perfaz o montante de R\$1.080. 460,046 (um milhão oitenta mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), e a proposta da concessionária de energia elétrica concede um desconto de R\$499.298,90 (quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos). A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 04, de 2021. O expediente foi preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 04, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **REQUERIMENTO Nº 02, de 2021:** de autoria dos Vereadores: João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo e Sebastião Henriques de Freitas, requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único e dispensa de parecer escrito do **Projeto de Lei nº 04, de 2021 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e dá outras providências.** **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 05 e 06. Jequitibá, 08 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 18 de março de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 2ª Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e por esta aprovada a ata da sessão precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: foi apresentado e entrou em discussão o parecer conjunto nº 07, de 2021 sobre o Projeto de Lei nº 07, de 2021 cujo teor é o seguinte: **Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.** O presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto do Legislativo. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 770 ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – o Supremo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Tribunal Federal na sentada do dia 24 de fevereiro de 2021, enfrentou a questão da competência para aquisição e fornecimento de vacinas. E sendo anteriormente examinada por cada um dos Ministros da Suprema Corte, este objeto tomado em consideração dignou-se o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Luiz Fux ouvir os votos dos Ministros, a Corte decidiu por unanimidade que os municípios brasileiros possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento de Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal e insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Segundo o relator da matéria o Ministro Ricardo Lewandowski “ressalta que a magnitude da pandemia exige, “mais do que nunca”, uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação. Ele assinala que o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, é compatível com o “federalismo cooperativo” ou “federalismo de integração” adotado na Constituição da República. Esse modelo se expressa na competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde e na competência comum a todos, e também aos municípios, de cuidar da saúde e assistência pública. Segundo o ministro, a Lei 6.259/1975 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório. No entanto, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia. “Os entes regionais e locais não podem ser aliados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença”, afirma. Para o ministro, isso inclui não somente a disponibilização de imunizantes diversos dos ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, mas também a importação e a distribuição, em caráter excepcional e temporário, de quaisquer materiais, medicamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia, conforme disposto na Lei 13.979/2020 (artigo 3º, inciso VIII, alínea 'a', e parágrafo 7º-A). Ele destaca que a própria lei estabelece que a autorização excepcional e temporária deverá ser concedida pela Anvisa em até 72h horas após a submissão do pedido, resultando na sua liberação caso esgotado o prazo sem manifestação, desde que o insumo seja autorizado por, pelo menos, uma das autoridades sanitárias estrangeiras elencadas (agências das Europa, dos Estados Unidos, do Japão ou da China). Segundo o ministro, essa foi a solução encontrada pelo Congresso Nacional para superar, emergencialmente, a carência de vacinas. Em qualquer dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

casos, Lewandowski ressalta que a decisão deverá levar em consideração as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde, como determina o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 13.979/2020. “Essa apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades públicas estaduais, distritais e locais, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar”, conclui.” Importante ressaltar que o projeto encontra-se em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, para que o projeto esteja apto à tramitação, discussão e votação pelo plenário. Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, manifesto pela aprovação do projeto. E sendo este tomado em consideração, dignando o Senhor Presidente ouvir os votos dos membros das comissões, foi o mesmo parecer aprovado. Foi apresentado e entrou em discussão o parecer conjunto nº 08, de 2021 sobre o Projeto de Lei nº 08, de 2021 cujo teor é o seguinte: **Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Jequitibá e dá outras providências.** Por força do Art. 272 compete ao Poder Público formular a política e os planos de saneamento básico, assegurando desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente projeto de lei, além disso, a Lei Orgânica Municipal institui o dever do Município em gerir juntamente com o Estado a política de saneamento básico, bem como legislar sobre diretrizes orçamentárias e recursos para o efetivo cumprimento deste dever. É dever do município, juntamente com o Estado, a extensão progressiva do saneamento básico, a toda a população urbana e rural, como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social, devendo o Executivo Municipal prever, quando da elaboração do orçamento anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos específicos e suficientes para atendimento do programa de saneamento básico. Importante ressaltar que o projeto encontra-se em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, para que o projeto esteja apto à tramitação, discussão e votação pelo plenário. Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, manifesto pela aprovação do projeto. E sendo este tomado em consideração, dignando o Senhor Presidente ouvir os votos dos membros das comissões, foi o mesmo parecer aprovado. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 07,08 e 09. Jequitibá, 18 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 29 de março de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 2ª Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e por esta aprovada a ata da sessão precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: foi apresentado e entrou em discussão o parecer conjunto nº 06, de 2021 sobre o Projeto de Lei nº 06, de 2021 cujo teor é o seguinte: **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o Art. 221-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o artigo o Art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. De acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

referido diploma federal (artigo 34) todas as esferas de governo devem instituir o conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto e normatização sobre o organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito no Município de Jequitibá, a qual substituirá as disposições constantes na Lei Municipal nº 070, de 2007, que atualmente disciplina a matéria. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 06, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 07, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foi esta a proposição que se fez objeto dos trabalhos do expediente do Executivo, depois de discutidas acuradamente as matérias em vista das disposições da lei, organizaram-se estes projetos de lei que ofereço a alta consideração desta Casa Legislativa. Importante ressaltar que o projeto encontra-se em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, para que o projeto esteja apto à tramitação, discussão e votação pelo plenário. Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, manifesto pela aprovação do projeto. E sendo este tomado em consideração, dignando o Senhor Presidente ouvir os votos dos membros das comissões, foi o mesmo parecer aprovado. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 10 e 11. Jequitibá, 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 10 DE MAIO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 10 de maio de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 4ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e por esta aprovada a ata da sessão precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: foi apresentado e entrou em discussão o parecer conjunto nº 06, de 2021 sobre o Projeto de Lei nº 06, de 2021 cujo teor é o seguinte: ***Expediente do Executivo:* PROJETO DE LEI Nº 03, de 2021** que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ A CELEBRAR CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS NA CONDIÇÃO DE CEDENTE, E DE CESSIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em carácter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário de servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há que falar em direito subjetivo do servidor à cessão. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 04 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 07, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 08, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **PROJETO DE LEI Nº 10, de 2021 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que O Município de Jequitibá possui um débito com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no valor de R\$ 640.486,24 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo que o referido montante equivale a um debito parcelado em 2012. Atualmente, o valor, devidamente, corrigido perfaz o montante de R\$1.156.988,88 (um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e a proposta da concessionária de energia elétrica concede um desconto de R\$ 516.502,64 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). É importante salientar, que o debito de 2012 encontrava-se parcelado no TARD nº90000364104/2012, que se encontrava em discussão judicial para desmembramento das parcelas. Entretanto, foi apresentada uma proposta de parcelamento mais favorável ao município ensejando na desistência da ação. Assim, para que o município possa regularizar a situação junto a CEMIG a melhor alternativa é um parcelamento do débito. Ressaltamos, ainda, que as condições ofertadas pela credora são favoráveis a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

município, visto que taxa de juros ofertados perfazem a 0,7 % (zero vírgula sete por cento) ao mês. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 08, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 09, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A reunião não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objetos dos trabalhos do expediente do Executivo. Concluída a fase de apresentação das matérias, entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem colocar os pareceres a votos. Os pareceres foram aprovados por todos os presentes. **Expediente do Legislativo: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 15, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, indicando ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, na altura do número 300, (em frente a fábrica de pré-moldados). **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 16, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, indicando ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a sinalização adequada das lombadas ou redutores de velocidade nas vias públicas urbanas. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva: que requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Secretário Municipal de Saúde com a convocação do Senhor Secretário para comparecer ao plenário da Câmara Municipal de Jequitibá para falar sobre o Programa Nacional de Imunização da Covid-19, recursos recebidos pelo Município de Jequitibá e sobre as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da Covid-19. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o valor gasto nos anos de 2020 e 2021 com manutenção dos veículos e com a folha de pagamento. Requer ainda que seja informado a relação dos veículos e dos servidores com os respectivos contracheque e função que desempenha dentro da Secretaria Municipal de Educação. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 07, de 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o valor gasto nos anos de 2020 e 2021 com manutenção dos veículos e com a folha de pagamento. Requer ainda que seja informado a relação dos veículos e dos servidores com os respectivos contracheque e função que desempenha dentro da Secretaria Municipal de Saúde. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 08, de 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço nas comunidades rurais. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 12, 13, 14 e 15. Jequitibá, 10 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 24 DE MAIO DE 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 24 de maio de 2021, pelas 18h (dezoito horas) teve início a 4ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e por esta aprovada a ata da sessão precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Tendo havido número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. Abertos os trabalhos o Presidente informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta:

***Expediente do Legislativo:* PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2021 QUE: DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá informa que o projeto tenciona estabelecer que os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Jequitibá-MG que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução. Referido Projeto institui na Casa Legislativa as “diárias de viagem” destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção. No mesmo giro,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

estabelece que o limite de gastos por sessão legislativa com custeio de viagens de vereadores e servidores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% do subsídio/remuneração mensal do vereador/servidor. Ressalta que após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo II desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento. Se caso não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem. Determina que os valores das diárias serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses: não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; não apresentação do relatório de atividades de viagens, nos termos do art. 6º desta Resolução; não apresentação correta da prestação de contas; outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal. Não adotada a providência disposta deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente. Dispõe que além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento. Para a comprovação da atividade referida, poderão ser apresentados: ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares; outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento. **FORMA:** As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. Ainda, segundo a mensagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá é importante a leitura do art. 104 da Lei Orgânica do Municipal de Jequitibá-MG, abaixo transcrita: **“Art. 104. O Vereador que deslocar-se do Município, eventualmente ou para representar a Câmara em Congressos, Seminários e eventos de natureza política ou social, fará jus à percepção de diárias, em bases fixadas por resolução, conforme o caso.”** Já o inciso I do parágrafo único do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

art. 104 retro mencionado determina que a diária somente será devida se o deslocamento durar mais de 06 (seis) horas. O Projeto de Resolução, nos termos do caput do artigo 195 do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: **“Art. 195. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, discutidos e votados em turno único, tais como: ... II – regulamentação de seus serviços administrativos, ... IX – outros assuntos de sua competência interna.”**

INICIATIVA: A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Com relação ao objeto do Projeto de Resolução, imperioso se faz o registro de que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, em diversas consultas exarou recomendação no sentido de que no caso de viagens dos Edis, a serviço de órgão ou entidade pública, se estabeleça a fixação de despesas de viagem, em forma de diárias de viagem. Não se proíbe o reembolso de despesas com custeio, mas a melhor forma, seria a fixação através de valores previamente estabelecidos em forma de diárias de viagem, através de ato normativo estabelecido pela edilidade. Importante salientar também que através de diversas consultas a Egrégia Corte de Contas já se manifestou acerca da impossibilidade do reembolso de valores gastos com combustíveis, em caso de utilização de veículo de propriedade dos vereadores, na execução das atividades legislativas. In verbis: **“Quanto à segunda indagação, esta Corte de Contas já se posicionou de forma unânime acerca da impossibilidade de o Município custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular tanto a serviço do Legislativo como para uso pessoal. Conforme consignado, em tese, na Consulta n. 677.255, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, cujo entendimento acolho, a referida despesa configura-se como verdadeiro gasto com servidor (art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nada mais é do que subsídio indireto vedado pela Constituição da República (art. 39, § 4º), 5 que não será computada como despesa de pessoal do Legislativo. Tal procedimento, enfim, afronta os princípios da moralidade (art. 37 da Constituição da República) e razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual). Respondo, portanto, negativamente à segunda indagação.”** Portanto, resta demonstrado através da consulta supra descrita, a impossibilidade do Poder Legislativo custear combustível para utilização em veículo particular do vereador. Assim, recomendamos, ad cautela, seja suprimido este trecho do Projeto de Resolução em análise, sem embargo à análise do mérito pelo Douto Plenário. **QUÓRUM** Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá. A proposição foi



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 08, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 09, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 03, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 10, de 2021:** de autoria dos Vereadores Dilson Resende da Silva, João Batista de Oliveira e José dos Reis da Rocha Ribeiro requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 09, de 2021 que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ. INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 16 de 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino: indica ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras o fechamento com alambrado da área em volta do posto de saúde da Comunidade Lagoa de Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 17, de 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino: indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de uma academia ao ar livre perto do campo de futebol na Comunidade Lagoa de Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 18, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Saturnino de Almeida: indica ao Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretária Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Dona Pulquéria, na altura do número 634. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Saturnino de Almeida: indica ao Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretária Municipal de Obras o calçamento da praça e o fechamento com alambrado do campo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

futebol da Comunidade de Bebedouro. **Expediente do Executivo:** Projeto de Lei nº 09, de 2021 que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto tenciona implementar políticas públicas voltadas para as mulheres, que sejam capazes de mudar e transformar a lógica hegemônica de poder e de hierarquia que alimenta as desigualdades de gênero. Sabemos que para alcançar este objetivo precisamos mobilizar a comunidade, e a criação do conselho é um grande começo e a partir daí o executivo municipal poderá planejar ações e buscar os meios para implantar as políticas voltadas para as mulheres. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal a Constituição ao considerar o contexto do processo democrático que vem se consolidando no Brasil, a indispensável participação da sociedade civil no combate às suas mazelas sociais – destaca a coletividade de alguma maneira deve estar envolvida em direção à conquista de uma sociedade democrática, mais justa, livre e solidária. Uma das formas de envolvimento é através da participação popular por meio dos conselhos de políticas públicas. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 10, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 10, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objetos dos trabalhos do expediente do Executivo. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 17,18,19,20 e 21. Jequitibá, 24 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 14 | JUNHO | 2021.

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: No dia 14 de junho de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início a 6ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da sessão precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir o Senhor Mucio Eduardo da Silva – Secretário Municipal de Saúde atendo ao Requerimento Legislativo de Convocação nº 05, de 2021 do Vereador Dilson Resende da Silva. O Senhor Secretário se fez acompanhar da Senhora Maria Leticia Bonfim – Coordenadora de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência, da Senhora Vanda Maria Falcão Pereira – Supervisora da Atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Primária à Saúde e da Senhora Victória Araújo Santos – Coordenadora da Atenção Primária em Saúde. A convocação dos Secretários Municipais é uma prerrogativa do Legislativo é, sem dúvida, uma das medidas que materializam sua função fiscalizadora. A referida convocação, deve ser vista como ferramenta da qual pode valer o Poder Legislativo a fim de exercer sua função de fiscalizar, buscando lineamentos democráticos, bem como prestar contas de certos atos do Executivo na gestão pública. Esclarecendo sobre esta função, o Professor Alexandre de Moraes diz que cabe ao Poder Legislativo questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, conseqüentemente, tomar as medidas que entenda necessárias. A convocação do Senhor Mucio Eduardo da Silva teve como objeto o quanto segue: **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DA COVID-19, RECURSOS REBEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.** Segundo o Senhor Mucio Eduardo da Silva, Secretário Municipal de Saúde no exercício de 2020, os gastos com serviços públicos de saúde foram na ordem dos R\$3.375.161,11 [três milhões trezentos setenta e cinco mil cento sessenta e um reais e onze centavos]. Ainda, segundo o Senhor Secretário os recursos foram destinados para aquisição de equipamentos de proteção individual, contratação de pessoal de apoio para barreiras sanitárias, contratação de pessoal para atuar em fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, pagamento de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pagamento de contribuição previdenciária do pessoal lotado na Secretaria de Saúde, aquisição de combustível para os veículos destinados para o transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, aquisição de pneus para os veículos destinados para o transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, aquisição de material



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de divulgação, aquisição de testes para COVID-19, aquisição de álcool em gel, contratação de médicos para plantão, aquisição de material permanente para equipar a unidade de básica de saúde. O Senhor Secretário informou ainda que os dados do exercício de 2020, serão encaminhados em momento oportuno para Casa Legislativa. Após, a fala do Senhor Mucio Eduardo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, em ato contínuo pediu a verificação do quórum. Tendo havido número regimental, passa-se a ordem do dia que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que devem subir a presença do plenário. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 252, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências. O projeto tenciona alterar a Lei Municipal que disciplina o Conselho Municipal de Esporte, alterando a composição do referido conselho, isto é, trazendo a realidade do Município para o conselho, uma vez que a quantidade de membros tem dificultado a composição do conselho. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 344, de 2017 sobre a proteção contra à poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências. O projeto de apresenta na forma de lei complementar, visto que se trata de matéria relativa a postura do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 353, de 2018. O projeto tenciona sobre o acréscimo de 5% [cinco por cento] ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. O projeto visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual autorizou aumentar, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o limite percentual de máximo de desconto dos empréstimos consignados em 5%. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14,**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DE 2021 que: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências. O objetivo principal é a edição de uma lei que estabeleça de forma mais ampla a política do município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. O Município de Jequitibá cadastrou junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e foi habilitado [Termo de Habilitação nº500]. Edital BDMG Municípios 2021 – proposta de financiamento para executar obras de saneamento. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021** que: Dispõe sobre a desafetação de bens públicos, autoriza permuta e dá outras providências. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por si mesma. Por tais razões, exarou-se pareceres favoráveis ao regular processo de tramitação dos projetos. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objetos dos trabalhos da reunião. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 22,23,24 e 25. Jequitibá, 24 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 28 | JUNHO | 2021.

PRESIDENTE :CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE : DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA : JOSÉ DOS REIS DA ROCHA
RIBEIRO
PROCURADOR :DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA :GABRIEL MATIAS FERNANDES
DE FREITAS

ABERTURA: No dia 28 de junho de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início a 7ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

JOSÉ SATURNINO. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº II, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 252, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 11, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 11, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 344, de 2017 sobre a proteção contra à poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 12, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº II, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. O projeto de apresenta na forma de lei complementar, visto que se trata de matéria relativa a postura do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 353, de 2018. O projeto tenciona sobre o acréscimo de 5% [cinco por cento] ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 28 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 13, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 13, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2021** que: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 28 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 14, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 14, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 15, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura cumpre para com o disposto na Lei Orgânica Municipal, não havendo reparo, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto lei apresenta as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022 do Município de Jequitibá. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual [PPA] e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] em tramitação nesta Colenda, o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesa fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. A formulação deste Projeto de Lei Orçamentária de 2022 obedeceu a realidade orçamentária em execução no exercício 2021, com sua singularidade. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer tombado sob nº 16, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá formulou consulta a [De Moura Consultoria e Assessoria Jurídica] sobre a Legalidade do Projeto de Lei nº 16, de 2021, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Os autos foram encaminhados ao Dr. José Emi de Moura que verificou na petição inicial, que o consulente é parte legítima para formular a presente consulta, e seu objeto refere-se a matéria de competência desta consultoria. No mérito, o assessor jurídico, em tese respondeu a questão apresentada pelo consulente da seguinte forma:

I. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão, assim dispõe a Legislação Federal, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias; (GRIFO NOSSO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 166. [...]

§1º [...]

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (GRIFO NOSSO)

ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Art. 35. [...]

§1º [...]

§2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (GRIFO NOSSO)

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

LC Nº 101, DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da

Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º [...]

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI 10.257, DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 16, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Jequitibá/MG para o exercício financeiro de 2022;
- b) O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022;
- c) O Projeto de faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

d) O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Jequitibá/MG para o exercício financeiro de 2022.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 16, de 2021, assim respondemos: O Projeto de Lei nº 16, de 2021, apresentado pelo senhor prefeito, tem normalidade no que tange a sua apresentação e atende as normas da Legislação em relação a sua forma.

Encaminhado para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária o Projeto recebeu a seguinte ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art. 12 do Projeto de Lei nº 16, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

Art. 12. [...]

§8º A Lei orçamentária conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

O §§1º e 2º do art. 24 do Projeto de Lei nº 016, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo, **até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021**, o orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de suas despesas, para 2022 acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§2º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no **exercício de 2022**, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

Jequitibá, 14 junho de 2021

JUSTIFICATIVA:

- a) **Art. 12, §8º: o acréscimo do §8º ao artigo 12** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2022 e deixar o percentual de autorização para abertura, para ser colocado na Lei Orçamentária para 2022.

A título de orientação, a autorização de abertura de créditos em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

- a) A alteração feita no §1º do artigo 24, que altera a data de 30 de agosto para 15 de setembro para que o Legislativo encaminhe o seu orçamento ao Executivo, se torna necessária, uma vez que o parágrafo único do art. 5º dispõe que a data que o Executivo tem para mandar os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente ao Legislativo é 30 de agosto de 2021.

Nesse caso, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente são os documentos que a Câmara Municipal precisa para estimar o seu orçamento para 2022. Assim, não há como a Câmara receber os estudos no dia 30 de agosto e no mesmo dia fazer o seu orçamento para encaminhar a Prefeitura. A Câmara precisa de tempo para elaborar o seu orçamento.

- b) A alteração feita no §2º do artigo 24, visa CORRIGIR o ano – 2021 para 2022 – que está errado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021 que: Dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta, e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 08 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 17, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Estas foram as proposições, que após serem discutidas acuradamente as comissões oferecem a alta consideração do plenário.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 28,29,30,31,32,32,33,34,35,36,37,38,39,40 e 41. Jequitibá, 28 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 05 | JULHO | 2021.

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	: DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	: JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: No dia 05 de julho de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início a 8ª Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS E WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 15, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura cumpre para com o disposto na Lei Orgânica Municipal, não havendo reparo, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

o projeto lei apresenta as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022 do Município de Jequitibá. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual [PPA] e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] em tramitação nesta Colenda, o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesa fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. A formulação deste Projeto de Lei Orçamentária de 2022 obedeceu a realidade orçamentária em execução no exercício 2021, com sua singularidade. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer tombado sob nº 16, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá formulou consulta a [De Moura Consultoria e Assessoria Jurídica] sobre a Legalidade do Projeto de Lei nº 16, de 2021, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Os autos foram encaminhados ao Dr. José Emi de Moura que verificou na petição inicial, que o consulente é parte legítima para formular a presente consulta, e seu objeto refere-se a matéria de competência desta consultoria. No



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

mérito, o assessor jurídico, em tese respondeu a questão apresentada pelo consulente da seguinte forma:

I. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão, assim dispõe a Legislação Federal, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias; (GRIFO NOSSO)

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 166. [...]

§1º [...]

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (GRIFO NOSSO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Art. 35. [...]

§1º [...]

§2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (GRIFO NOSSO)

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

LC Nº 101, DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da

Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º [...]

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI 10.257, DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 16, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Jequitibá/MG para o exercício financeiro de 2022;
- b) O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022;
- c) O Projeto de faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Jequitibá/MG para o exercício financeiro de 2022.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 16, de 2021, assim respondemos: O Projeto de Lei nº 16, de 2021, apresentado pelo senhor prefeito, tem normalidade no que tange a sua apresentação e atende as normas da Legislação em relação a sua forma.

Encaminhado para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária o Projeto recebeu a seguinte ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art. 12 do Projeto de Lei nº 16, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Art. 12. [...]

§8º A Lei orçamentária conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

O §§1º e 2º do art. 24 do Projeto de Lei nº 016, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021, o orçamento

de suas despesas, para 2022 acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§2º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

Jequitibá, 14 junho de 2021

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

- b) Art. 12, §8º: o acréscimo do §8º ao artigo 12 visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2022 e deixar o percentual de autorização para abertura, para ser colocado na Lei Orçamentária para 2022.

A título de orientação, a autorização de abertura de créditos em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- g) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- h) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- i) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- j) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)

k) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)

l) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

c) A alteração feita no §1º do artigo 24, que altera a data de 30 de agosto para 15 de setembro para que o Legislativo encaminhe o seu orçamento ao Executivo, se torna necessária, uma vez que o parágrafo único do art. 5º dispõe que a data que o Executivo tem para mandar os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente ao Legislativo é 30 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Nesse caso, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente são os documentos que a Câmara Municipal precisa para estimar o seu orçamento para 2022. Assim, não há como a Câmara receber os estudos no dia 30 de agosto e no mesmo dia fazer o seu orçamento para encaminhar a Prefeitura. A Câmara precisa de tempo para elaborar o seu orçamento.

- d) A alteração feita no **§2º do artigo 24**, visa CORRIGIR o ano – 2021 para 2022 – que está errado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021 que: Dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta, e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 08 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 17, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Estas foram as proposições, que após serem discutidas acuradamente as comissões oferecem a alta consideração do plenário.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 28,29,30,31,32,32,33,34,35,36,37,38,39,40 e 41. Jequitibá, 28 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 02 | AGOSTO | 2021.

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	: DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	: JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: No dia 02 de agosto de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início a 8ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI Nº 21, de 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nos termos da Lei Federal nº 11.707 de 2005 e dá outras providências. A proposição tombado sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto de lei tenciona autorizar o município a integrar o CISREC, consórcio público que presta serviço de saúde especializados, o que trará inúmeros ganhos para a município, efetivando o direito fundamental à saúde. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal a pretensão do município de associar-se ao CISREC, decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob forma consorciada com outros municípios é possível reduzir consideravelmente os custos. Atualmente, os municípios estão optando em efetivar compras sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para nos associar ao CISREC. O referido consórcio oferece uma ampla carteira de serviços, incluindo cirurgias, que hoje representa um dos maiores gargalos do serviço de saúde. O consórcio também oferece a possibilidade de adesão em processos e licitatórios para aquisição de matérias médicos hospitalares, odontológicos, insumos laboratoriais, medicamentos, ampla oferta de exames de imagens, exames oftalmológicos e material permanente. O CISREC, possui hoje, dezenas de municípios associados, se mostrando, portanto, algo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

seguro, inclusive conforme observado através de relatos de gestores de municípios vizinhos. Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta dos princípios da economicidade e legalidade, contamos com a aprovação da matéria. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 21, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Em seguida foi apresentado **REQUERIMENTO LEGISLATIVO tombado sob Nº 17, de 2021** de autoria dos Vereadores Carlos Roberto da Silva, João Batista de Oliveira e Sebastião Henriques de Freitas que requer ao Senhor Presidente a dispensa de parecer escrito e votação em turno único do **PROJETO DE LEI Nº 21, de 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nos termos da Lei Federal nº 11.707 de 2005 e dá outras providências.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 54, 55 e 56. Jequitibá, 02 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 23 | AGOSTO | 2021.

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	: DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	: JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: No dia 23 de agosto de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início a 9ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021.** A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Vereador Dilson Resende da Silva, informou que o projeto de lei tenciona conceder denominação Raimundo Gomes a casa de apoio da Estratégia de Saúde da Família o próprio público que menciona, na Comunidade Rural de Perobas neste município e contém outras providências. Segundo o Vereador Dilson Resende da Silva, a Lei Orgânica Municipal de Jequitibá, reconhece como função legislativa do Vereador propor ao Poder Executivo a denominação de próprios públicos, como o caso em comento. Ainda segundo o Vereador Dilson Resende da Silva, o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para a civilização. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 19, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 19, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva, apontou que a denominação de próprios públicos municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. No entanto, tal



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

posição necessita reparo para melhor esclarecimento da matéria. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Entretanto, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido. Assim, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro. Quanto à espécie normativa adequada para se promover a denominação de próprios públicos, não há necessidade que se dê por meio de lei, podendo ser via decreto ou outra figura normativa equivalente. A esse respeito o elucidativo magistério do professor HELLY LOPES MEIRELLES. Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros. 2001, p. 700: 2 "Compete ao prefeito, como chefe do Executivo, privativamente, expedir decretos e, concorrentemente com as demais autoridades executivas, editar outros atos administrativo, tais como portarias, instruções, circulares, ordens de serviço, despachos. (...) Os decretos podem ser gerais ou individuais, regulamentares ou específicos, de execução ou autônomos. Qualquer que seja sua modalidade e objeto, são sempre da competência exclusiva e indelegável do prefeito. Por isso, os atos privativos do Chefe do Executivo devem ser formalizados em decreto, e os comuns a ele e às demais autoridades executivas expressam-se em outras formas administrativas. Todo o decreto é ato de efeitos externos, razão pela qual há que ser regularmente publicado para o início de sua operatividade". É claro que o administrador não está completamente livre para batizar obras públicas, porque deve obediência à Lei Orgânica do Município, que na maior parte das vezes, veda a denominação de pessoas vivas, e aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Segundo o Senhor Relator a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 20, de 2021.** A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Vereador Cloves Saturnino de Almeida, informou que o projeto de lei tenciona conceder o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais de Jequitibá. A Associação Protetora dos Animais de Jequitibá foi fundada no dia 02 de janeiro de 2020 com o objetivo de apoiar e desenvolver ações para a defesa dos animais. Para desenvolver suas atividades a APAJE – poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando o controle da população canina, adoção, vacinas, tratamento sempre visando o bem estar do animais. Ainda, segundo o Vereador Cloves Saturnino de Almeida, quando as instituições passam a ter esse certificado, elas também podem se inscrever em editais para que tenham acesso a recursos públicos. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 19, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 19, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a proposição que objetivar a declaração de utilidade pública deverá apresentar ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal acompanhada de: a) certidão do Conselho de Assistência Social, quando for o caso, declarando que a entidade funciona há mais de um ano e não tem fins lucrativos; b) prova de personalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

jurídica; c) prova de que os dirigentes sejam pessoas idôneas e não sejam remunerados; d) cópia do estatuto, da ata de fundação e da ata de eleição atual, devidamente registradas no cartório de títulos e documentos. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 19, de 2021:** de autoria dos Vereadores: João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo e José dos Reis da Rocha Ribeiro requer ao Senhor Presidente a dispensa de parecer escrito e votação em turno único face a comprovação de evidente interesse público do PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021 que: Denomina Raimundo Gomes a casa de apoio da Estratégia de Saúde da Família o próprio público que menciona, na Comunidade Rural de Perobas neste município e contém outras providências. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20, de 2021** de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, João Batista de Oliveira e Sebastião Henrique de Freitas requer ao Senhor Presidente a dispensa de parecer escrito e votação em turno único face ao evidente interesse público do PROJETO DE LEI Nº 20 de 2021: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Protetora dos animais de Jequitibá e contém outras providências.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 57, 58, 59, 60 e 61. Jequitibá, 23 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 13 | SETEMBRO | 2021.

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	: DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	: JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: No dia 13 de setembro de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início 10ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI Nº 22, de 2021** que: dispõe sobre a regulamentação no Município de Jequitibá de loteamento de acesso controlado no perímetro urbano e área de expansão urbana municipal e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona regulamentar no âmbito do Município de Jequitibá os loteamentos de acesso controlado, estabelecendo os parâmetros e as regras para a instituição. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal a figura de loteamento de acesso controlado foi inserida na legislação federal regulamentadora de parcelamento do solo, por meio da Lei Federal nº 13465, de 2017, estabelecendo que essa modalidade é aquela cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. Ressaltamos ainda, que o projeto visa oportunizar aos loteamentos urbanos já aprovados no município a conversão para a modalidade de loteamento de acesso controlado. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 22, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. **PROJETO DE LEI Nº 24, de 2021** que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

altera os incisos I e II do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei nº 440 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona alterar os incisos I e II do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei nº 440 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta e dá outras providências. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal as alterações se referem a exclusão do termo “Av.08” que foi referido junto à matrícula nº 10.627 do Cartório de 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas. Ademais, consigna-se que segue em anexo a respectiva certidão de matrícula acima mencionada. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 24, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 25, de 2021 que: denomina Juvercino Gonçalves dos Santos a Casa de Apoio da Estratégia de Saúde da Família, na Comunidade Rural do Souza, neste município e contém outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona homenagear o Senhor Juvercino Gonçalves dos Santos que foi uma liderança na comunidade e que contribuiu muito para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

desenvolvimento da comunidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 62,63,64 e 65. Jequitibá, 13 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA IIª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EM 27 | SETEMBRO | 2021.

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	: DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	: JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: No dia 27 de setembro de 2021, pelas 18h [dezoito horas] teve início IIª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões de: **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Jequitibá. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá e aprovada pelos membros das comissões a ata da reunião precedente. O Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, por força do Art. 134, § 3º do Regimento Interno desta Casa Municipal de Leis, solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença os Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, informou que a reunião destinava-se a apreciar a matéria constante na pauta: **PROJETO DE LEI Nº 18, de 2021** que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor Vítor Pinto e dá outras providências. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o direito a educação encontra-se previsto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um direito de todos, e é efetivada através do dever do Estado de ofertá-la, com a família sendo corresponsável pela tarefa de educar. Aos entes da federação é dada a incumbência de garantir aos cidadãos o acesso à educação de forma colaborativa, sendo que as regras e as atribuições gerais estão previstas no artigo 211 da Constituição da República e na Lei Federal nº 9.39, de 1996. Aos municípios, nos termos da legislação, foi atribuída a competência de atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, atualmente, o município oferta a educação infantil e o ensino fundamental com os anos iniciais na zona rural. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, com a incorporação a rede municipal haverá a obrigação do município, com toda a prestação do ensino. Entretanto, haverá o acréscimo de receita para custear os gastos, uma vez que as receitas do FUNDEB, do PNAE e do QUESE, dentre outras que incorporarão aos orçamento do município. Salientamos ainda, que será disponibilizado pelo governo estadual para estruturação da municipalização do ensino. Enquanto a nova estrutura não esteja concluída poderá haver a cessão de imóvel para o funcionamento de unidades escolares, a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado. Encontra-se ainda, acostado ao projeto de lei parecer exarado pela Secretária Municipal de Educação que no qual



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

os técnicos da Secretaria apontam que este é o momento oportuno para adesão do Município ao projeto, uma vez que o Estado se propôs a liberar os recursos para a construção de um prédio no valor de R\$1.720.000,00 e ainda R\$301.901,00 para compra de equipamentos e mobiliários, totalizando o repasse em R\$2.021.901,00. Vale ressaltar que é preciso garantir que esses recursos, sejam repassados ainda esse ano para o município e que o valor estimado da obra foi feito com dados do mês de maio, podendo ser alterado, e sendo necessário um novo alinhamento de valores. Ainda segunda o Senhora Secretária de Educação, o município se compromete a continuar garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do município e buscando uma educação cada vez melhor.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais matéria na pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às 19h, o senhor Presidente levantou a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos vereadores membros das Comissões e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 66,67 e 68. Jequitibá, 27 de setembro de 2021.